



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.121/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
L D O 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Nº. 1.121/2019.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Rua Lourival de Albuquerque, 130 - Centro - Abreu e Lima - PE - CEP - 53560-180
CNPJ - 08.637.381/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais - GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida - GND2;
- c) Outras Despesas Correntes - GND3;
- d) Investimentos - GND4;
- e) Inversões Financeiras - GND5;
- f) Amortização da Dívida - GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art.3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art.4º. Na elaboração do Plano Plurianual 2020-2021, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima -- PE – CEP – 53560-180
CNPJ – 08.637.381/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2020 constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2020, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, sem preenchimento, conforme § 1º abaixo;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, em consequência, o Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial, seguir sem preenchimento nesta LDO, uma vez que faz parte da LDO da União.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais abrangê os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2020 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2020, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art.20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2020, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que o projeto do PPA 2020 - 2021 e a proposta da LOA 2020 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2019, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2020 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2020 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e estimada para 2019;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017 e 2018 e estimada para 2019;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2020, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2020, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterà:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2019.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2020 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2020, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020 observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar for destinado ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

- III - do sistema previdenciário próprio;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2020.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2020 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2021 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2020 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2020, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2020, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2020, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2020.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2020.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2019;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2020, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 1.040,00, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2020, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2020 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 80. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194, da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 81. Serão incluídas dotações no orçamento de 2020 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Art. 82. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 83. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados do INSS.

§ 1º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

§ 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta em favor da previdência.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 87. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 86 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 88. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 89. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 90. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 91. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 92. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 94. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 95. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 96. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 97. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 98. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 99. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2019, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2020.

Art. 100. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2020, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 102. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 103. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 104. Nos programas culturais de que trata o art. 103 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 105. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 106. O Município também apoiará e incentivará o esporte e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 107. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 108. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo 107, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 109. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CEP – 53560-180
CNPJ – 08.637.381/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art.110. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.111. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 112. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2019 poderão ser reabertos em 2020, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.113. As permutas de fontes de recursos, bem como, modalidades de aplicação, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo poderão ser efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças.

Art.114. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2020.

Art.115.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 116. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 117. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art.118. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei; fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2020, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2019, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2020, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI Do Apoio aos Conselhos

Art. 119. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2020 - 2021 e na proposta orçamentária para 2020.

Seção XII Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 121. O Poder Legislativo disponibilizará dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 122. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 121, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.123. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 124. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 125. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.126. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.127. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2020 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 129. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, a receita arrecadada até o bimestre, ser inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 125 e 126 desta Lei.

Art. 130. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

Art. 131. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2020, será apresentada, até o dia 30 de março de 2021, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2020, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

§ 2º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2020.

Art. 132. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2020.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 133. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação.

Art. 134. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 135. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 136. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 137. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais.

Art. 138. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 139. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 140. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços

Rua Lourival de Albuquerque, 130 – Centro - Abreu e Lima – PE – CEP – 53560-180

CNPJ – 08.637.381/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.141. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 142. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.143. O orçamento para o exercício de 2020 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.144. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de junho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Art.145. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.146. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 145, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 147. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2020, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 148. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2020, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 149. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2020, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito - MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 150. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 147 e 148 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art. 151. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 154. Serão consignadas, no Orçamento de 2020, dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 155. Na proposta orçamentária para 2020 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 156. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2019 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art.157. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2019, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 156, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA 2020-2021.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2020-2021.

Art. 158. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2020 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.159. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2020) não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 160. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 161. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.162. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 163. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

Art. 164. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA 2020 e do PPA 2020-2021 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2019, junto à Secretaria de Planejamento;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 165. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 166. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do PPA 2020-2021 e da LOA 2020.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas anual.

Art. 167. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SICONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 168. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 169. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, ainda no exercício de 2019, o Poder Executivo poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

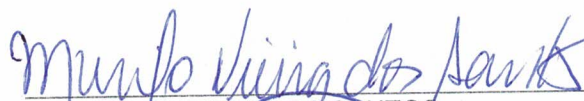
II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2020.

Art.170. Integram esta Lei os seguintes anexos:

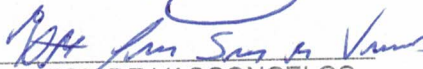
- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 171. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2019


MURILO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente


CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELTON DE VASCONCELOS
2º Vice-Presidente

RUBENS RODRIGUES DA S. JUNIOR
1º Secretário


VAIRO FERREIRA DOMINGOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

ANEXO I
PRIORIDADES

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

GOVERNO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Planejar e gerir, de forma integrada, a ação governamental.	Ação governamental planejada	-	-
Coordenar e desenvolver atividades de apoio ao Gabinete do Prefeito.	Gabinete do prefeito apoiado	-	-
Administrar com eficiência, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a transparência das ações do município.	Gestão transparente	-	-
Formular, supervisionar e coordenar a política de ação governamental.	Ação governamental formulada	-	-
Aperfeiçoar os instrumentos de participação e controle social das políticas públicas municipais.	Controle social aperfeiçoado	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Garantir condições para a ação governamental a fim de oferecer atendimento adequado, rápido, eficiente e eficaz da cidadania.	Atendimento eficiente	-	-
Promover, coordenar e desenvolver atividades de apoio à coordenadoria da mulher.	Atividades desenvolvidas	-	-

ADMINISTRAÇÃO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Aperfeiçoar os processos administrativos visando tornar a Secretaria de Administração mais eficiente e eficaz.	Processos administrativos eficientes e eficazes	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Promover e implementar ações de modernização da administração pública municipal.	Administração pública modernizada	-	-
Assegurar o pagamento dos compromissos administrativos e encargos sociais referentes aos servidores municipais.	Encargos sociais e compromissos administrativos assegurados	-	-
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da administração municipal e à valorização dos recursos humanos.	Servidores valorizados	-	-

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Desenvolver as ações voltadas à previdência social dos servidores municipais inativos e seus dependentes.	Previdência social garantida	-	-
Garantir a conservação e manutenção do Patrimônio Público.	Patrimônio conservado	-	-

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Revisar o Plano Diretor e Lei de Uso do Solo.	Plano revisado	Unidade	01
Elaborar o Código de Edificações e Postura.	Código de obras	Unidade	01
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Projetos elaborados	Unidade	05
Plano de saneamento básico.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Plano de mobilidade.	Plano elaborado, revisado e implantado, através do Consórcio Metronorte.	Unidade	01
Implantar o núcleo de processamento.	Núcleo implantado	Unidade	01
Fomentar Consórcio Metronorte.	Consórcio fomentado	Unidade	01
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, e a estruturação e organização da mesma com a valorização dos recursos humanos.	Estruturação e organização da Secretaria e servidores valorizados	Unidade	02
Revisões do Código de Edificações e Postura	Código de edificações	Unidade	01
Criar Implementar a guarda municipal armada, conforme Lei nº 13.022/2015.	Guarda municipal armada	-	-
Implementação e instalações de Câmara de segurança nas vias de grande movimentações nos bairros da área urbana da cidade.	Câmaras de segurança	Unidade	Diversas
Criar o Fundo municipal do Conselho da cidade.		Unidade	

FINANÇAS

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Formular, supervisionar, coordenar e executar as atividades referentes à gestão financeira dos recursos públicos com eficiência e transparência.	Transparência e eficiência nas atividades financeiras do município	-	-
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro às ações da Secretaria.	Suporte às atividades da Secretaria	-	-
Cumprir com as obrigações financeiras do município, encarregar-se do pagamento de despesas relativas a direitos e obrigações sociais e outros encargos de pessoal.	Cumprir com as obrigações financeiras do município	-	-
Assegurar maior eficiência ao sistema de fiscalização e arrecadação municipal, promovendo, criando e executando políticas eficientes dos procedimentos de cobrança.	Sistema de fiscalização eficiente	-	-
Interagir com os demais poderes constituídos, mormente com a celebração de acordos e outras avenças que permitam a otimização de arrecadação, cobrança e administração tributária.	Otimização da arrecadação	-	-
Dotar a administração municipal de estatuto e fundamentos que promovam o aumento da arrecadação.	Procedimentos administrativos aperfeiçoados	-	-
Elaborar carnê para cobrança do IPTU, conforme o código tributário nacional, Lei nº5.172/1996 e seus artigos 32 à 34, previstos no artigo 156 inciso da constituição federal	Carnê	-	-

EDUCAÇÃO

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Planejar, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações político programáticas da educação municipal e dos recursos humanos da Secretaria.	Gestão da Secretaria de Educação eficaz e eficiente.	Unidade	Diversas
Dotar o município com escolas com estrutura física adequada e profissionais capacitados.	Rede Escolar com infraestrutura e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados.	Unidade	Diversas
Assegurar e ampliar o acesso e a oferta ao ensino infantil, séries iniciais e finais	Universalização do acesso ao Ensino Infantil, Anos Iniciais	-	-

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

do Ensino Fundamental e EJA de forma inclusiva, com ações integradas de forma a garantir a qualidade do desempenho escolar dos estudantes.	e Anos Finais do Ensino Fundamental e EJA de forma inclusiva e com qualidade.	Unidade	Diversas
Construção em parceria com o governo estadual (doação de terreno) de uma escola de ensino médio e fundamental 2, no bairro de Desterro.	Escola	Unidade	01
Construção da escola de ensino básico no bairro do fofato (onde foi demolida)	Escola	Unidade	01
Construção de creche municipal, conforme a Lei federal nº11.494/2007	Creche	Unidade	01
Garantir a igualdade de condições de acesso e permanência com bom desempenho do estudante matriculado na rede municipal de ensino.	Acessibilidade assegurada com bom desempenho escolar.	Escolas/ alunos	Diversas
Desenvolver atividades de aperfeiçoamento técnico com vistas assegurar o suporte administrativo/financeiro da Secretaria de Educação.	Garantia na execução das ações administrativas da Secretaria de Educação com qualidade e eficiência.	Unidade	Diversas
Garantir o pagamento de encargos e contribuições previdenciárias dos servidores da Secretaria de Educação.	Encargos e contribuições previdenciárias efetuadas nos prazos.	-	-
Fornecer alimentação escolar de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos estudantes, durante sua permanência na escola.	Estudantes nutridos de forma adequada, segundo os parâmetros nutricionais.	Escola / estudantes	34 escolas 6.220 estudantes
Ampliar quantitativamente os programas de aquisição de materiais didático-pedagógicos e fardamento escolar.	Escolas e alunos com material didático-pedagógico e fardamento garantido.	Unidade	Diversas
Reestruturar a Biblioteca Pública Municipal com aquisição de acervo.	Biblioteca implementada.	Títulos	1.300
Construir escolas a fim de atender a demanda instalada em educação infantil e Ensino Fundamental.	Escola construída e demanda instalada atendida.	Unidade	01
Garantir espaço para funcionamento dos Conselhos.	Espaço dos Conselhos assegurado.	Unidade	01
Proporcionar capacitação para conselheiros dos Conselhos.	Conselheiros qualificados para o exercício do controle	-	-

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	social e acompanhamento das políticas de educação.	Unidade	50
Assegurar transporte para os estudantes da rede municipal de ensino.	Transporte garantido aos estudantes da rede municipal de ensino.	Unidade	Diversas
Implantar novos laboratórios de informática nas escolas, garantindo os suprimentos e periféricos necessários ao seu funcionamento.	Laboratórios implantados e em funcionamento adequado às necessidades pedagógicas dos estudantes.	Unidade	04
Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.	Plano Municipal de Educação acompanhado e avaliado.	Unidade	01
Realizar torneios, festivais, concursos literários e outros eventos que possibilitem uma maior integração e melhoria da qualidade do ensino.	Eventos realizados contribuindo para a difusão, publicização e integração das escolas da rede.	Unidade	02
Garantir formação continuada de professores com vistas a melhoria da qualidade da educação e a valorização profissional.	Professores da rede capacitados.	Unidade	450
Garantir a contratação de interprete de linguagem de libras para auxiliar professores cujas salas de aula/escolas possuam estudantes com dificuldades auditivas (surdo-mudo).	Interprete de libras contratados.	Unidade	Diversas
Implementar sala de recursos multifuncionais de acordo com as normas da ABTN, em parceria com FNDE, nas unidades de ensino urbano e rural.	Sala multifuncional	Unidade	01
Humanização nas escolas para todas as faixas etárias em parceria com a secretaria de educação.	-	-	-
Educação de trânsito voltada aos condutores e transeuntes para minimizar os acidentes nas vias e ampliar e melhorar as sinalizações.	Vias e sinalizações	-	-
Reativação da Banda Marcial Municipal	Estrumentos	Unidade	Diversas

SAÚDE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
-------------------------------	---------	------	-----------------

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

FORTALECER A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE)			
Garantir Apoiadores Institucionais para matriciamento, qualificação e monitoramento das equipes.	Apoiadores Institucionais	Unidade	05
Manter e Expandir a cobertura da Estratégia Saúde da família	Estratégia Saúde da Família	Unidade	35
Implementar a avaliação de desempenho no PMAQ.	Avaliação de desempenho implantado	Unidade	01
Realizar Ações Integradas de Promoção a Saúde na Atenção Primária.	Ações Intersetoriais	Unidade	35
Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Agentes Comunitários de Saúde	Unidade	180
Desenvolver as Ações do Programa Municipal de Imunização.	Cobertura Vacinal	Percentual	100%
Realizar as Campanhas de Vacinação.	Campanhas Realizadas	Unidade	100%
Informatizar as Unidades de Saúde e desenvolver as Ações do e-SUS na Atenção Primária	Unidades de Saúde Informatizadas	Unidade	35
Implantar e Manter a Política Municipal de Transporte Sanitário.	Paciente Transportado	Unidade	01
QUALIFICAR A GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Fortalecer a Gestão da Atenção Primária em Saúde.	Modelo de Gestão Implantado	Unidade	01
Promover a Qualificação e Atualização dos profissionais da rede de atenção em Saúde.	Profissionais Capacitados	Percentual	90%
Realizar o Pagamento dos Salários e tributos dos Servidores na Atenção Primária.	Salários e Tributos Pagos	Percentual	100%
Pagar Encargos e Obrigações Patronais dos	Obrigações Patronais Pagas	Percentual	100%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Servidores.			
Manter as Atividades de Gestão Administrativa nos Serviços de Atenção Básica.	UBS com Gerentes ADM	Unidade	05
REQUALIFICAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA			
Adquirir, Recuperar e Manter Equipamentos e Mobiliários para os Serviços de Atenção Primária.	Equipamentos e Mobiliários.	Unidade	01
Realizar a Manutenção Predial e Adequações das UBS.	Imóveis Adequados	Unidade	01
Construir, Reformar, Ampliar Unidades da Rede de Atenção Primária.	UBS Construída/Ampliada/Reformada	Unidade	01
FORTALECER A POLÍTICA DE SAÚDE BUCAL			
Manter e Expandir as Ações e Serviços de Saúde Bucal na atenção Primária.	UBS com ESB	Percentual	80%
MANTER E EXPANDIR O NASF			
Manter e Expandir Núcleos de Apoio à Saúde da Família(NASF)	Nasf Implantado	Unidade	01
DESENVOLVER O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE			
Manter e Expandir os Polos de Academia da Saúde.	Polos de Academia da Saúde Funcionando	Unidade	01
DESENVOLVER PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES			
Implantar e Manter Um Centro de Práticas Integrativas Complementares(PICs).	Centro de Pics Implantado	Unidade	01
DESENVOLVER AS AÇÕES DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS.			
Promover o Fortalecimento Ações de Alimentação, Nutrição (FAN) e Aleitamento Materno.	UBS Ações Realizadas	Percentual	100%
Desenvolver as Ações das Políticas Estratégicas na Atenção Primária	UBS Ações Realizadas	Percentual	100%
Manter e Fortalecer o Programa Saúde na Escola-PSE	UBS Ações Realizadas	Percentual	100%
Manter e Expandir as	UBS Com Telessaúde	Percentual	100%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ações de Telessaúde.			
Realizar Ações de Educação em Saúde.	Ações Realizadas	Unidades	04
Realizar Educação Popular e Mobilização Social nas Comunidades.	Grupos Implantados	Unidade	01
Manter o Programa de Atenção à Saúde do Adolescente.	Ações Realizadas	Unidade	01
Implantar e Manter Ações e Serviço de Equipes de Atenção Básica Prisional (EABp)	Equipe Funcionando	Unidade	01
Implantar o SISAUD	SISAUD implantado	Unidade	01
QUALIFICAR A GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)			
Expandir a Oferta de Serviços e Ações de Média e Alta Complexidade.	Consultas e Exames Realizados	Percentual	15%
Fortalecer a Gestão da Média e Alta Complexidade e o Gerenciamento de seus Serviços.	Apoio Institucional Implantado	Unidades	03
Manter as Atividades Administrativas na Média e Alta Complexidade.	Serviços ADM.	Unidade	01
Promover Ações de Qualificação dos Profissionais na Média e Alta Complexidade	Profissionais Capacitados	Percentual	90%
Realizar o Pagamento dos Salários e Tributos dos Servidores na Mac.	Salários e Tributos Pagos	Percentual	100%
Pagar Encargos e Obrigações Patronais dos Servidores.	Obrigações Patronais Pagas	Percentual	100%
OFERTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE PRÓPRIA			
Manter à Assistência Especializada e Hospitalar Através da Rede Complementar	Serviços Credenciados	Unidade	01
MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Manter e Estruturar os	Atendimentos Especializados	Unidade	03

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Centros Especializados.	e Realizados		
Implantar o Ceo e o LRPD de Serviços de Saúde Bucal.	CEO e ILRPD Implantados	Unidade	01
Manter o Laboratório Municipal	Exames Realizados	Unidade	01
Manter e Estruturar o Centro de Saúde da Mulher.	Atendimentos Realizados	Unidade	01
Manter e Expandir as Ações de Atenção Domiciliar(SAD).	Atendimentos realizados	Unidade	01
MANTER SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)			
Manter e Qualificar a Rede de Atenção Psicossocial(RAPS).	Atendimentos Realizados	Unidade	03
Manter e Estruturar os Serviços Residenciais Terapêutica	Usuários Assistidos	Unidade	02
Implementar ,a Política de Álcool e Outras Drogas.	Ações Realizadas	Percentual	01
MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Manter Unidade de Pronto Atendimento.	Atendimentos Realizados	Unidade	01
Manter e Qualificar o Serviço do Samu.	Atendimentos realizados	Unidade	02
Manter a Maternidade Municipal (Rede Materno Infantil).	Partos Realizados	Percentual	100%
Finalizar e Manter o Centro de Parto Normal(CPN)	Partos Realizados	Unidade	01
REQUALIFICAR OS SERVIÇOS LIGADOS À REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Adquirir e Recuperar Equipamentos para os Serviços de Média e Alta Complexidade.	Equipamentos Disponíveis	Unidade	01
Informatizar os Serviços de Saúde Ligados à Média e Alta Complexidade.	Serviços Informatizados	Percentual	100%
Construir, Reformar e Ampliar os Serviços Especializados.	Serviços Construídos, Reformados, Ampliados.	Unidade	03
Construir, Ampliar e Reformar os Serviços da	Serviços Construídos, Reformado, Ampliados	Unidade	03

ANEXO I

PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Rede de Atenção Psicossocial (RASP) – CASP, UA.			
Construir e Estruturar o Centro de Parto Normal.	CPN em Funcionamento	Unidade	01
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)			
Manter a Política e Gestão da Assistência Farmacêutica e sua Logística.	UBS Com Recebimento Regular de Medicamentos	Percentual	100%
Manter as Atividades Administrativas na Assistência Farmacêutica.	UBS Hórus Implantados	Unidade	01
Realizar o Pagamento de Salários e Tributos da Assistência Farmacêutica.	Salários e Tributos Pagos	Percentual	100%
Pagar Encargos e Obrigações Patronais dos Servidores.	Obrigações Patronais Pagas	Percentual	100%
Desenvolver Programa de Desempenho Profissional na Assistência Farmacêutica.	Metas Alcançadas	Percentual	100%
Desenvolver a Qualificação Profissional na Assistência Farmacêutica.	Profissional Capacitado	Percentual	100%
MANTER A OFERTA DE INSUMOS E MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA			
Adquirir Medicamentos não Padronizados na RENAME/REMUNE.	Medicamentos Disponíveis	Percentual	100%
Adquirir Medicamentos Contidos na RENAME/REMUNE.	Medicamentos Disponíveis Regularmente	Percentual	100%
Adquirir Insumos e Material Médico Hospitalar para a Atenção Primária em Saúde.	Insumos e Materiais Disponíveis Regularmente	Percentual	100%
Adquirir Insumos e Materiais Odontológicos.	Insumo e Materiais Disponíveis Regularmente	Percentual	100%
Implantar e Manter as Ações e Uso de Fitoterápico	Fitoterápicos Disponíveis	Unidade	01
Ofertar Suplementação Alimentar e Nutricional Para Crianças com APLV. (Crianças Atendidas	Percentual	100%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Alergia à Proteína do Leite da Vaca)			
Ofertar Dieta Integral e Suplementos Alimentares.	Usuários Atendidos	Percentual	100%
MANTER A OFERTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Adquirir Medicamentos e Material Médico Hospitalar para a Média e Alta Complexidade.	Medicamentos e Materiais Adquiridos	Percentual	100%
Adquirir Insumos e Material Médico Hospitalar para a Média e Alta Complexidade.	Insumos Adquiridos	Percentual	100%
Adquirir Insumos para Vigilância em Saúde (CTA,SAE,CVA,LABORATÓRIO).	Insumos Adquiridos	Percentual	100%
Adquirir Insumos para o Laboratório Municipal.	Insumos Adquiridos	Percentual	100%
Adquirir Medicamentos de uso na Rede de Atenção Psicossocial(RAPS)	Medicamentos Adquiridos	Percentual	100%
REQUALIFICAR OS SERVIÇOS LIGADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
Adquirir e Recuperar Equipamentos dos Serviços de Assistência Farmacêutica .	Equipamentos Disponíveis	Unidade	01
Reformar, Ampliar os Serviços da Assistência Farmacêutica.	Obras Realizadas	Unidade	01
Realizar Manutenção Predial dos Serviços Ligados à Assistência Farmacêutica .	Farmácias Adequadas	Unidade	01
Informatizar os Serviços da Saúde ligados à Assistência Farmacêutica.	UBS com Hórus Funcionando	Unidade	01
GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)			
Realizar o Pagamento de Salários e Tributos dos Servidores da Vigilância em Saúde.	Salários e Tributos Pagos	Percentual	100%
Pagar Encargos e Obrigações Patronais dos	Obrigações Patronais Pagas	Percentual	100%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Servidores.			
Contratar Profissionais Necessários para Atender as Demandas da Vigilância em Saúde.	Profissionais	Unidade	05
Qualificar Os profissionais que Atuam na Vigilância em Saúde.	Profissionais Capacitados	Percentual	100%
Desenvolver a Gestão Apoio Administrativo nos Serviços de Vigilância em Saúde.	Serviços ADM Realizados	Unidade	01
Implantar Programa de Avaliação de Desempenho na Vigilância em Saúde (PQA-VS)	Metas Alcançadas	Unidade	01
Desenvolver Ações Integradas de Promoção da Saúde e Criação de Núcleo de Educação Popular.	Ações Realizadas e Núcleo Implantado	Unidade	01
Manter Serviços e as Atividades Administrativas na Vigilância em Saúde.	Unidades com Gerenciamentos ADM	Unidade	01
MANTER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
Implantar Política de Prevenção de Acidentes e Violência Contra Criança e Adolescente nas Escolas do Ensino Fundamental.	Ações Realizadas	Unidade	01
Implementar o Programa de Enfrentamento das Doenças Negligenciadas	Metas Alcançadas	Percentual	100%
Promover e Fortalecer as Ações de Controle da Sífilis no Município.	Metas Alcançadas	Unidade	02
MANTER AS AÇÕES DE CONTROLE DAS IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS			
Estruturar e Manter as Ações e Serviços do Programa de Vigilância das IST/AIDS e HEPATITES VIRAIS (CTA/SAE)	Atendimentos Realizados	Unidade	01
MANTER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE			
Implantar as Ações de	Análises Realizadas	Percentual	95%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Controle da Qualidade da Água.			
Ampliar as Ações do Programa de Controle da Esquistossomose.	Pacientes Tratados	Percentual	95%
Fortalecer as Ações de Controle das Arboviroses.	Ciclos Realizados Adequadamente	Unidade	06
Realizar Mutirões de Controle das Arboviroses.	Mutirões Realizados	Unidade	02
Realizar Campanha de Vacinação Animal.	Animais Vacinados	Percentual	90%
Fortalecer as Ações de Controle das Zoonoses.	Ações realizadas	Unidade	01
MANTER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Fortalecer as Ações de Vigilância Sanitária.	Ações Realizadas	Unidade	01
Manter Ações da Visa com Arrecadação Própria.	Valor Arrecadado	Percentual	100%
IMPLANTAR MANTER E QUALIFICAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR			
Reestruturar as Unidades de Saúde para Ofertar Ações e Serviços a Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.	UBS com Ações Realizadas	Unidade	28
QUALIFICAR OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
Adquirir e Manter Equipamentos dos Serviços de Vigilância em Saúde.	Equipamentos Disponíveis	Unidade	01
Reformar e Ampliar a Vigilância em Saúde.	Obras Realizadas	Unidade	01
Reformar e Manter Laboratório de Vigilância.	Laboratório Adequado	Unidade	01
Adquirir Veículos para as Ações de Vigilância em Saúde.	Veículos Adquiridos	Unidade	01
Realizar Manutenção Predial dos Serviços Ligados a Vigilância em Saúde.	Imóveis Adequados	Unidade	01
Informatizar os Serviços Ligados a Vigilância em Saúde.	Serviços Informatizados	Percentual	100%
FORTALECER AS AÇÕES DE REGULAÇÃO EM SAÚDE			
Implementar as Ações e	Central de Regulação	Unidade	01

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Serviços do Complexo Regulador.	Implantada Adequadamente		
Descentralizar a Regulação Assistencial e Manter o Complexo Regulador	Serviços de Saúde com Serviço de Regulação	Percentual	100%
Implantar a Sala de Situação do Complexo Regulador.	Sala de Situação em Funcionamento	Unidade	01
Informatizar os Serviços de Regulação para Todas as Unidades de Saúde que Utilizam Sistema de Regulação.	UBS com SISREG Implantado	Percentual	100%
FORTALECER O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA DE AUDITORIA EM SAÚDE			
Manter e Qualificar o Componente Municipal de Auditoria em Saúde.	Auditoria Realizada	Unidade	01
FORTALECER A GESTÃO EM SAÚDE			
Implantar e Manter o Núcleo de Gestão da Informação em Saúde e de Gerenciamento dos Sistemas de Informação em Saúde. (SIS)	Núcleo Implantado	Percentual	01
Construir Reformar e Ampliar Imóveis para Funcionamento de Serviços de Saúde Ligados à Gestão em Saúde.	Manutenções Realizadas	Unidade	01
Manter e Estruturar a Ouvidoria em Saúde, Ligada ao Sistema Ouvidor SUS.	Ouvidoria Respondida Adequadamente	Unidade	01
Realizar Pagamento dos Salários e Tributos dos Servidores Ligados a Gestão em Saúde.	Salários e Tributos Pagos	Percentual	100%
Pagar Encargos e Obrigações Patronais dos Servidores.	Obrigações Patronais pagos	Percentual	100%
Realizar Pagamento de Rescisões com Definição da Procuradoria Municipal.	Rescisões Pagas	Percentual	100%
Informatizar os Serviços	Serviços Informatizados	Percentual	100%

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Ligados a Gestão em Saúde.			
Realizar Aquisição e Manutenção de Equipamentos para a Gestão	Equipamentos Disponíveis	Unidade	01
Manter o Serviço de Assessoria Jurídica na Saúde	Serviço Implantado	Unidade	01
Instituir Equipes e Contratar Serviços de Manutenção Predial.	Manutenção Predial Realizada	Unidade	01
Manter as Ações e Serviços Técnicos e Administrativos	Aplicativo Implantado	Unidades	01
Implantar Ponto Eletrônico nos Serviços de Saúde e Realizar Acompanhamento do Absenteísmo.	Serviço com Ponto Eletrônico Funcionando	Percentual	100%
Realizar Aquisição de Ambulância para Transporte de Paciente.	Ambulâncias Disponíveis	Unidade	01
Fortalecer as Ações de Planejamento Estratégico e do Controle Orçamentário.	Serviço Implantado	Unidade	01
Implantar o Controle Orçamentário no Planejamento em Saúde.	Percentual de Execução Orçamentário	Unidade	01
Fortalecer o Monitoramento e a Avaliação em Saúde.	Monitoramento Realizado	Unidade	04
Implantar o Núcleo de Convênios Gestão de Projetos e Parceria Pública Privada.	Parcerias Realizadas	Unidade	01
Implantar o Núcleo de Economia em Saúde e da Gestão de Custo.	Serviço Implantado	Unidade	01
Promover as Ações Voltadas para Modernização da Gestão Administrativa do Município – PMAT.	Aplicativo Implantado	Percentual	100%
FORTALECER O CONTROLE SOCIAL NO SUS			
Manter o Conselho	Reuniões Realizadas	Unidade	01

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Municipal de Saúde.			
Implantar os Conselhos Locais de Saúde.	Conselhos Locais Implantados	Unidade	02
IMPLANTAR E MANTER A GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE.			
Instituir o Programa de Bolsa de Ensino e Pesquisa na Saúde.	Programa Implantado	Unidade	01
Implantar a Política de Preceptoria e Docência no SUS.	Política Implantada	Unidade	01
Qualificar os Profissionais da Gestão em Saúde.	Profissionais Capacitados	Percentual	100%
Manter Programa de Estágio Remunerado.	Estagiários Contratados	Unidade	01
Desenvolver Ações de Educação Permanente em Saúde.	Ações Realizadas	Percentual	100%
Ofertar Cursos de Pós-Graduação aos Servidores da Saúde.	Curso Ofertado	Unidade	02
Implantar e Manter e Fortalecer os Programas de Residência em Saúde.	Programas implantados	Unidade	01
Implantar o Programa de Extensão e de Voluntariado na Saúde.	Programas implantados	Unidade	01

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
1. Proteção Social Básica			
Atendimento socioassistencial a famílias no PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família.	Famílias assistidas	Famílias	1.000
Promover ações para a Convivência e Fortalecimento de vínculos comunitários e familiares rompidos.	Famílias assistidas	Crianças; Adolescentes; Adultos; Idosos	740
Promover a integração dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por	Famílias qualificadas	Pessoas dos 16 a 59 anos	500

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

meio de ações articuladas e mobilização social.			
Expandir os serviços socioassistenciais para a zona rural, com núcleo descentralizado.	Cadastro Único e demais serviços	F AMÍLIAS de Baixa Renda	4
Criar o CRAS itinerante, com equipe volante para cadastrar e acompanhar famílias no Cadastro Único.	Equipe volante	Áreas de difícil acesso	1
Implantar a segunda unidade do CRAS, em território a ser definido a partir de estudos socioterritoriais.	Unidade do CRAS	Famílias	1.000
2. Proteção Social Especial – Média Complexidade			
Atendimento a indivíduos no PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.	Famílias/indivíduos assistidos (as)	Pessoa com Deficiência; Mulheres; Pessoa Idosa; Crianças; Adolescentes; População LGBT; Negros	120
Atendimento à população em situação de rua.	Indivíduos assistidos	Indivíduos	100
Implantar a abordagem social noturna.	Abordagem de rua	Equipe técnica	1
Implantar no CECOM terapias voltadas para o lazer do idoso.	Terapias	-	-
Incentivar a criação de grupos de psicoemocionais nas comunidades	Grupos psicoemocionais	Grupos	Diversos
Implantar espaços para atividades com idosos nos CECOM	Espaços nos CECOM	M ²	-
Atendimento a adolescentes em conflito com a lei.	Adolescentes assistidos	Adolescentes	100
3. Proteção Social Especial – Alta Complexidade			
Reestruturar a casa de acolhimento, com reforma, criação de anexos e divisão por faixa etária e sexo.	Crianças e adolescentes acolhidos	Unidade/anexos	2
Atendimento a crianças e adolescentes no Serviço de Acolhimento.	Indivíduos acolhidos	Usuários/as	20
Atendimento a adultos e famílias no Serviço de Acolhimento.	Indivíduos acolhidos	Usuários/as	10
4. Gestão Democrática – Gestão participativa e controle social			
Promover capacitação para os Conselhos vinculados à gestão da Municipal da Assistência Social.	Capacitação continuada	Unidade	45

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Promover plenárias, fóruns e audiências públicas para acompanhamento do controle social com a participação da sociedade civil organizada.	Plenárias, fóruns e audiências a realizar	Unidade	12
5. Vigilância Socioassistencial			
Garantir o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial e a realização de diagnósticos socioterritorial.	Recursos humanos e materiais	Diagnóstico	01
6. GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Implementar a Política de Educação Permanente para formação e qualificação dos profissionais da Assistência Social.	Qualificar profissionais	Trabalhadores do SUAS	150
Garantir qualificação dos trabalhadores do SUAS, por meio de incentivo a especialização em cursos profissionalizantes, técnico e graduação.	Qualificar profissionais	Trabalhadores do SUAS	50
7. Benefícios Eventuais			
Serviço de atendimento emergencial a famílias e indivíduo por meio de benefícios eventuais.	Serviço implantado	Usuários a serem beneficiados	1200

DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à Pessoa Idosa.	Atendimento garantido	-	-
Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Funcionalidade do COMDI	-	-
Implantação e implementação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Funcionalidade do FMDI	-	-
Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à pessoa idosa, de acordo com o Estatuto do Idoso, em busca de resgate à sua cidadania.	Cidadania da pessoa idosa resgatada	Pessoas idosas	Diversos
Promover a capacitação permanente dos Conselheiros e membros de entidades.	Qualificação dos conselheiros	Conselheiros	4
Ampliar os recursos destinados a manutenção do CMDPIAEL.	Recursos Financeiros	-	100
Cadastrar e acompanhar mensalmente os	Pessoas idosas	Pessoas	100

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

moradores das ILPI's acompanhadas pela Vigilância Sanitária e CMDPIAEL com atendimento domiciliar para os acamados e com dificuldade de locomoção, bem como agendamento prioritários nos USF/UBS.	acamadas com dificuldades de locomoção	Idosas	
---	--	--------	--

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Planejar, coordenar e supervisionar as ações político programáticas de atendimento à criança e ao adolescente.	Atendimento garantido	-	-
Manutenção do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – COMDICA.	Funcionalidade do COMDICA	-	-
Manutenção do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA.	Funcionalidade do FMDCA	-	-
Promover a Capacitação Permanente dos conselheiros e membros de entidades.	Qualificação dos Conselheiros	Conselheiros	4
Ampliar os recursos destinados a manutenção	Recursos Financeiros	-	100
Garantir as atividades desenvolvidas pelos órgãos governamentais e órgãos não governamentais envolvidos com a execução das políticas municipais voltadas à criança e ao adolescente, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, em busca de resgate à sua cidadania.	Cidadania da criança e do adolescente resgatada	Crianças e Adolescentes	Diversos

CONSELHO TUTELAR

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Promover a permanente dos conselheiros.	Qualificação dos Conselheiros	Conselheiros	4
Estudar a implementação do 2º Conselho Tutelar	Ampliação do Conselho Tutelar	-	01
Aquisição de um Veículo para casa dos Conselhos.	Veículo	-	01

OBRAS E DEFESA CIVIL

Programa	Produto	UND.	Metas
-----------------	----------------	-------------	--------------

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Projeto/Atividade			para 2020
1. Promover a ampliação e a melhoria de infraestrutura urbana e equipamentos públicos			
Perfuração de um poço artesiano no bairro de são bento.	Poço	Unidade	
Perfuração de um poço artesiano na escola Severino santa estelita, no bairro do gamba (espaço 21)	Poço	Unidade	
Intensificar campanhas de coleta seletiva municipal do lixo.	Lixo		
Implementar a coleta municipal do lixo nas áreas rurais.	Lixo		
Pavimentação de vias.	Pavimentação	M ²	14.400
Criação e implementação do plano municipal de defesa civil, conforme Lei nº 12.68/2012			
Construção de escadarias.	Construção de escadarias	Metro	2.000
Construção de estrutura para contenção de encostas.	Contenção de encostas	M ²	4.000
Construção de canaletas.	Canaletas construídas	Metro	1.600
Serviço de drenagem / Construção de galerias.	Drenagem realizada	Metro linear	4.500
Construção / recuperação de pontes pontilhões	Infraestrutura	Unidade	05
Desenvolver, coordenar, elaborar e monitorar os planos, programas e projetos da administração municipal.	Elaboração de Projetos	Unidade	50
2. Garantir a manutenção e conservação do patrimônio Público			
Reposição de pavimentação em paralelepípedo CBUQ e concreto betuminoso.	Pavimentação	M ²	20.000
Aluguel de maquinário para conservação e limpeza de canais.	Máquinas alugadas	Unidade	04
Manutenção do sistema de drenagem com limpeza de canais.	Manutenção do sistema de drenagem	M ²	40.000
Dragagem dos canais e rios	Manutenção dos canais	M ³	10.000
Esgotamento de fossas sépticas.	Fossas limpas	Unidade	1.200
Recapeamento asfáltico.	Asfalto recapeado	M ²	21.000
Manutenção periódica nas estradas da zona rural e de Abreu e Lima.	Calendário de manutenção	Unidade	04
Revitalizar, manter e fiscalizar a estrutura física das feiras e mercados públicos.	Reorganização das feiras e mercados	Unidade	02

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Cobertura de barreira com lona plástica.	Barreiras cobertas	M ²	10.000
Construir poços artesianos de grande porte.	Poços construídos	Unidade	12
Promover ao município um sistema eficaz de limpeza urbana.	Limpeza urbana eficaz	Unidade	01
Varrição de vias públicas.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	80
Coleta domiciliar.	Coleta domiciliar em dia	Tonelada/mês	7.200
Capinação e pintura de meio fio.	Limpeza das vias públicas	Km/mês	160
Coleta de resíduo hospitalar.	Coleta realizada	Bombona/mês	100
Reposição de placas de galerias.	Placas substituídas	Unidade	1.000
Expandir e manter a iluminação pública.	Iluminação expandida	Ponto	6.000
Aquisição de material de construção para manutenção das instalações sobre responsabilidade da PMAL	Recuperação e reparos	Diversos	Diversos
3. Garantir a manutenção da Secretaria			
Capacitação dos funcionários da Secretaria.	Funcionários capacitados	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro de ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	-	-
Aquisição de material de limpeza e expediente para o funcionamento da SODEC.	Atividades administrativas	Unidade	01
Asfaltar a estrada de acesso do planalto à zona rural.	Estradas asfaltadas	M ²	-
Implementar pavimentações das estradas principais do engenho pitanga II área III e adjacência, a estrada de inhamã e demais estrada espaço 21	Pavimentações	M ²	-

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Fortalecer as atividades comerciais, industriais e agrícolas.	Atividades fortalecidas	Unidade	03
Aquisição de um trator dotado de maquinário, para a agricultura familiar rural da cidade	Trator	Unidade	01
Criar e implementar o plano municipal de agricultura.	Plano municipal de agricultura	Unidade	01

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Criar e implementar o fundo municipal de agricultura	Fundo municipal de agricultura	Unidade	01
Criar e implementar o plano municipal de meio ambiente.	Plano municipal de meio ambiente	Unidade	01
Implementar realização de cadastro ambiental rural(CAR)	Cadastro ambiental	-	-
Criar e implementar o fundo municipal do meio ambiente	Fundo municipal de meio ambiente	Unidade	01
Atuar na educação do crescimento econômico com políticas de incentivo ao empreendedorismo e atração de novas empresas para o município, buscando a ampliação das oportunidades de emprego.	Crescimento econômico garantido	Unidade	02
Atender a população nas questões referentes ao meio ambiente.	População atendida	Unidade	Diversos
Desenvolver atividades técnicas e assegurar o suporte administrativo-financeiro das ações da Secretaria.	Atividades administrativas mantidas	Unidade	01
Desenvolver ações de educação visando conscientizar a população para práticas de prevenção do meio ambiente para uma melhor qualidade de vida dos municípios.	População informada sobre a prevenção do meio ambiente	Unidade	Diversos
Fortalecer o ecossistema como fator de qualidade ambiental e de atividades para moradores e visitantes.	Ecossistema fortalecido	Unidade	02
Programar e implantar procedimentos para incentivar a reciclagem de resíduos sólidos.	Reciclagem incentivada	Unidade	02
Programar e realizar campanhas de educação ambiental dirigida às áreas de resíduos sólidos e saneamento básico.	Campanhas realizadas	Unidade	02
Estruturar e recuperar as estradas rurais.	Estradas recuperadas	Unidade	Diversas
Incentivar as comunidades para utilização de novas técnicas na agricultura e meio ambiente.	Comunidades incentivadas	Unidade	Diversas
Promover através de parcerias o uso de recursos hídricos nas comunidades rurais através da construção de poços, açudes e rede de abastecimento.	Parcerias efetivadas	Unidade	Diversas
Promover gestões necessárias ao eficiente andamento da secretaria e à valorização dos recursos humanos.	Servidores valorizados	Unidade	Diversos

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

ESPORTE E LAZER

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Desenvolver ações integradas de educação e esporte nos bairros, visando executar programa de cunho participativo.	Participação da população	-	-
Incentivar a prática de esportes nas escolas públicas.	Eventos esportivos	Unidade	Diversos
Manter as atividades da secretaria.	Atividades da Secretaria mantida	Unidade	Diversas
Construção e implementação de uma pista de (SKATEPARK), no bairro de caetés (academia da cidade)	Pista de skate	Unidade	01
Construção de um Estádio municipal de futebol em caeté III, na área denominada do campo do beira rio.	Estádio de futebol	Unidade	01
Criar e implementar o conselho municipal de esporte e lazer,	Conselho de esporte e lazer	Unidade	01
Criar e implementar o plano municipal de esporte e lazer.	Plano municipal de esporte e lazer	Unidade	01
Criar e implementar o fundo municipal de esporte	Fundo municipal	Unidade	01
Instalação de tela e iluminação do campo de futebol do bairro do gamba (espaço 21)	Tela	Unidade	01

JUSTIÇA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Implantar um Programa de atendimento móvel nas comunidades.	Jurídico em Ação	Unidade	Conscientizar a população sobre os seus Direitos e Deveres.
Ampliação do PROCON MUNICIPAL.	PROCON	Unidade	Modernização do PROCON, para melhores atendimentos.
Ampliação e Modernização da Defensoria Pública da União.	DPU	Unidade	Modernização e Ampliação da DPU, para Melhores Atendimentos a População.
Aquisição de Veículo Tipo: Van Móvel.	Assessoria Jurídica	Unidade	Atender as comunidades do Município, informando-os dos seus

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

	Móvel		Direitos e Deveres.
--	-------	--	---------------------

TURISMO E CULTURA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Promover grandes eventos integrados ao calendário cultural da cidade.	Festividades do ciclo Carnavalesco;	Evento	01
	Celebração do Padroeiro do Município (São José);	Evento	01
	Paixão de Cristo;	Evento	01
	Comemoração do Dia Municipal da Ciranda;	Evento	01
	Celebração do dia da Família Abreulimense;	Evento	01
	Festa de Emancipação Política;	Evento	01
	Festividades do ciclo junino;	Evento	01
	Festival Multicultural;	Evento	01
	Celebração da Reforma Protestante;	Evento	01
	Festividades do ciclo Natalino;	Evento	01
	Festa de Réveillon.	Evento	01
Fomento à produção e difusão da cultura municipal.	Atividades desenvolvidas.	Unidade	Diversas
Promoção ao desenvolvimento da produção e comercialização dos artistas.	Artistas locais promovidos.	Unidade	Diversos
Criar e implementar o conselho de turismo	Conselho de turismo	Unidade	01
Criar e implementar o plano municipal de turismo.	Plano municipal de turismo	Unidade	01
Criar e implementar o fundo municipal de turismo	Fundo municipal de turismo	Unidade	01
Criar e implementar o plano municipal de cultura, conforme a Lei nº 12.343/2010	Plano municipal de cultura	Unidade	01
Criar e implementar o fundo municipal de cultura, Lei nº 8.313/1991	Fundo municipal de turismo.	Unidade	01
Construir a casa de	Casa de cultura	Unidade	01

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

cultura municipal, na área da feira			
Reativação da banda marcial	Banda marcial	Unidade	01
Realização e apoio às iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais.	Evento realizado ou apoiado.	Unidade	Diversos
Incentivo e fomentação ligados à atividade turística. (Forno de cal, Ruínas da Igreja de São Bento e Comunidades Rurais).	Atividades turísticas apoiadas.	Unidade	Diversas

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Implantar um Programa de Desenvolvimento Local Sustentável para fortalecer os negócios já existentes e incentivar a instalação de novas atividades produtivas no Município, nas áreas de indústria, comércio e prestação de serviços.	Programa Abreu e Lima Empreendedora Implantado	Unidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. Atrair até 02 indústrias para o município; 2. Concluir o Projeto do Novo Distrito Industrial; 3. Desenvolver 04 campanhas publicitárias para aquecer as vendas do comércio; 4. Implantar o Território Estratégico de Comércio e Serviço do Centro de Abreu e Lima.
Ampliar as ações do programa de Intermediação de Mão de Obra, Emprego e Renda, para fortalecer a economia local, atrelado à uma estratégia inovadora de apoio à Gestão, Concessão de Crédito, Tecnologia e Inovação e encaminhamento ao mercado de trabalho.	Agência de Desenvolvimento Ampliada	Unidade	<ol style="list-style-type: none"> 1. 4.800 atendimentos realizados para as oportunidades de trabalhos; 2. 1.200 encaminhamentos para as empresas solicitantes de mão de obra; 3. 2.400 atendimentos para empreendedores locais; 4. 120 empreendedores individuais e microempresas formalizadas; 5. 240 créditos concedidos para

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

			os empreendedores locais; 6. 1.200 empreendedores e trabalhadores capacitados em cursos de qualificação profissional e gestão de negócios.
Fortalecer as cadeias produtivas locais, através do estímulo à criação de cooperativas, associações ou grupos formais de produção.	Grupos produtivos fortalecidos	Unidade	Até duas cooperativas formalizadas
Realizar melhorias no ordenamento do comércio informal (ambulantes) do centro a cidade.	Comércio informal ordenado	Unidade	1. Ações de fiscalização permanentes; 2. Cadastramento dos ambulantes permanente.
Executar ações para reestruturar e organizar o mercado municipal e as feiras livres do município.	Mercado municipal e feiras livres atendidos	Unidade	1. Ações permanentes de melhorias; 2. Realizar 01 mapeamento das feiras livres do município; 3. Implantar regras de funcionamento para as feiras livres.
Implementar nova legislação (atualização) que reger o sistema de trânsito e transporte do município.	Nova Legislação de Trânsito e Transporte Implementada	Unidade	Vigorar em 2019.
Promover ações educativas que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano.	Trânsito civilizado	Unidade	Três campanhas educativas.
Ampliar ações de fiscalização e segurança do tráfego municipal, com a finalidade de garantir desobstrução das vias públicas.	Trânsito fiscalizado ampliado	Unidade	Permanente.
Executar projetos de engenharia de tráfego e monitoramento do trânsito do Município.	Vias públicas principais sinalizadas e monitoradas	Unidade	Permanente.
Ampliar a oferta de pontos de taxi no município.	Aumento da oferta e disponibilidade de taxi	Unidade	Oito pontos de taxi.

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

Implantar um modelo de Sistema de Transporte Público de Passageiros no município.	Novo modelo de Sistema de Transporte ampliado	Unidade	Vigorar em 2019.
Capacitação de mão de obra qualificada para o polo industrial de goiana, em parceria com senai e as industrias instaladas ou as que venham se instalar.	Capacitação de mão obra qualificada para o polo industrial	Unidade	Diversos
Construir a casa de cultura municipal na feira	Casa de cultura	Unidade	01
Construir um espaço físico de apresentação artistica e musical,na área da feira, para atrair os turistas e veraneios do litoral norte, para fomentar o consumo de produtos da feira para a maior arrecadação financeira	Espaço Físico	Unidade	01
Regularização e regulamentação das concessões municipal dos transportes alternativos e de moto – taxi da cidade.	Transportes alternativos	Unidade	Diversos
Criar e implementar o plano municipal de mobilidade urbana, conforme Lei federal nº12..587/2012	Plano municipal	Unidade	01
Implementação das estações de embarque e desembarque do BRTS, no município de abreu e lima, conforme projeto do governo federal(DNIT) e executado pelo governo estadual(secretaria estadual das cidades)	Estações de embarques	Unidade	Diversas
Retomada das linhas de Ônibus abreu e lima,	Ônibus	Unidade	Diversas

ANEXO I
PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

macaxeira e abreu e lima Olinda.			
Criação e implementação do fundo municipal de mobilidade urbana.	Fundo municipal	Unidade	01
Criação de estacionamento rotativos (zona azul)	Estacionamento	Unidade	Diversos
Reordenamento do trânsito nas vias públicas, urbanas(em especial no trecho da avenida capitão José primo até a rua Ananias Lacerda)	Vias Públicas	Unidades	Diversos

HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Programa Projeto/Atividade	Produto	UND.	Metas para 2020
Promover o acesso à moradia para as famílias com diversos níveis de renda, com ênfase a população mais carente e de baixa renda, através de programas habitacionais, com recurso do município e/ou parceria com Governo Estadual ou Federal em áreas urbanas e rurais.	Moradia digna	Unidade	100
Garantia na inscrição para habilitação no programa minha casa, minha vida do governo federal, para os municípios.	Municípios habilitados no programa	Unidade	1.200
Reativação do conselho municipal de habitação	Conselho	Unidade	01
Criação e implementação do PLHIS- plano local de habitação de interesse social.	Plano local	Unidade	01
Criação e implementação do fundo municipal de habitação	Fundo municipal de habitação	Unidade	01

PREVIDÊNCIA

Previsal (Instituto de previdência de Abreu e Lima)	Previdência	Unidade	01
---	-------------	---------	----



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

ANEXO II
METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF Art. 4º § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	210.992.524,71	202.877.427,60	13,092	224.247.557,25	207.929.268,27	13,562	238.115.661,04	212.910.531,75	14,050
Receitas Primárias (I)	207.906.432,40	199.910.031,15	12,901	220.967.041,12	204.887.472,30	13,364	234.631.772,92	209.795.404,14	13,844
Despesa Total	208.963.150,42	200.826.106,17	12,967	223.050.473,87	206.619.295,55	13,490	237.065.450,02	211.971.470,35	13,968
Despesas Primárias (II)	206.439.820,06	198.499.065,44	12,810	220.400.505,02	204.362.162,50	13,330	234.282.614,99	209.463.205,47	13,824
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.467.612,34	1.411.165,71	0,091	566.536,11	525.309,79	0,034	349.157,93	312.198,67	0,021
Resultado Nominal	1.467.612,34	1.411.165,71	0,091	566.536,11	525.309,79	0,034	349.157,93	312.198,67	0,021
Dívida Pública Consolidada	9.622.027,45	9.251.949,47	0,597	7.915.678,24	7.339.661,60	0,479	6.209.329,03	5.552.055,79	0,366
Dívida Consolidada Líquida	9.523.861,05	9.157.558,70	0,591	4.748.819,46	4.401.397,76	0,287	2.923.222,48	2.613.791,96	0,172
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Notas:

- O valor do PIB do Município de Abreu e Lima de 2016 foi publicado pela Agência CONDEPE / FIDEM, representando 0,85% do PIB Estadual, totalizando R\$ 1.424.505.825.
- O PIB Estadual foi utilizado como base de cálculo para se chegar ao PIB Municipal dos exercícios de 2017 a 2022.
- Para os exercícios de 2017 a 2022, o PIB Municipal foi projetado utilizando o modelo média móvel. Este modelo de projeção não leva em consideração as oscilações de exercícios anteriores, por isso a curva de projeção ficou suavizada.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até o dia 16 de julho de 2019, o valor projetado do PIB estadual para o exercício de 2019 foi baseado na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional publicado pelo Banco Central (Relatório Focus), e para projeção dos exercícios de 2020 a 2022 foram consideradas as taxas de crescimento do PIB Nacional estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO da União para 2020, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB%	Valor do PIB Estadual (R\$ 1,00)	Valor do PIB Municipal (R\$ 1,00)
2016	-	167.289.930.022,00	1.424.505.825,00
2017	3,41%	173.200.000.000,00	1.474.831.203,87
2018	5,25%	182.800.000.000,00	1.556.677.044,27
2019*	0,81%	184.280.680.000,00	1.569.185.318,33
2020**	2,70%	189.256.258.360,00	1.611.553.321,92
2021**	2,60%	194.176.921.077,36	1.653.453.708,29
2022**	2,50%	199.031.344.104,29	1.694.790.051,00

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM.

*Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB publicado em 15/07/2019 no Relatório Focus do Banco Central.

**Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 da União.

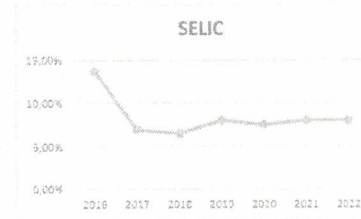
5 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,70%	2,60%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,00%	3,70%	3,70%

6 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0785	Valor Corrente / 1,1184

7 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, Banco Central e Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 da União.

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE:

As metas anuais de receitas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias.

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2017	Realizado 2018	Reestimado* 2019
RECEITAS CORRENTES	135.975.607,37	144.357.096,79	168.190.209,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.044.358,40	13.531.007,24	21.029.184,15
Receita da Dívida Ativa	387.639,68	634.845,57	7.947.599,07
Outras Rec. de Impostos, Taxas e Contrib.	11.656.718,72	12.896.161,67	13.081.585,08
Contribuições	4.565.278,17	5.246.771,15	5.128.205,13
Receita Patrimonial	610.862,79	259.439,30	561.305,36
Juros e Correções Monetárias	610.862,79	259.439,30	561.305,36
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	117.706.760,70	124.070.679,72	140.398.321,68
Cota-Parte do FPM	43.001.935,09	45.896.145,48	49.230.769,23
Transf. de Recursos do SUS - FMS	20.304.896,62	22.001.492,69	20.253.613,05
Outras Transferências Correntes	54.399.928,99	56.173.041,55	70.913.939,39
Outras Receitas Correntes	1.048.347,31	1.249.199,38	1.073.193,47
RECEITA DE CAPITAL	1.699.831,49	4.820.427,91	26.215.384,62
Operações de Créditos	-	-	2.331.002,33
Alienação de Bens	-	-	139.860,14
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.699.831,49	4.820.427,91	23.744.522,14
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	137.675.438,86	149.177.524,70	194.405.594,41

* Os valores para o exercício de 2019 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019 (a projeção de crescimento caiu de 3,00% para 0,81%) e a evolução da arrecadação municipal realizada no período de Janeiro a Junho de 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	183.020.709,32	194.513.517,49	206.538.130,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.999.894,96	24.411.391,83	25.889.673,37
Receita da Dívida Ativa	561.755,48	559.649,55	559.123,07
Outras Rec. de Impostos, Taxas e Contrib.	22.438.139,49	23.851.742,27	25.330.550,30
Contribuições	5.471.794,87	5.816.517,95	6.177.142,06
Receita Patrimonial	598.912,82	636.644,33	676.116,28
Juros e Correções Monetárias	598.912,82	636.644,33	676.116,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	152.805.009,23	162.431.724,81	172.502.491,75
Cota-Parte do FPM	52.529.230,77	55.838.572,31	59.300.563,79
Transf. de Recursos do SUS - FMS	21.610.605,13	22.972.073,25	24.396.341,79
Outras Transferências Correntes	78.665.173,33	83.621.079,25	88.805.586,17
Outras Receitas Correntes	1.145.097,44	1.217.238,57	1.292.707,37
RECEITA DE CAPITAL	27.971.815,38	29.734.039,75	31.577.550,22
Operações de Créditos	2.487.179,49	2.643.871,79	2.807.791,85
Alienação de Bens	149.230,77	158.632,31	168.467,51
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	25.335.405,13	26.931.535,65	28.601.290,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	210.992.524,71	224.247.557,25	238.115.681,04

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas pelo município de Abreu e Lima, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Nos valores acima também estão incluídas as receitas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	12.044.358,40	-
2018	13.531.007,24	12,34%
2019	21.029.184,15	55,41%
2020	22.438.139,49	6,70%
2021	23.851.742,27	6,30%
2022	25.330.550,30	6,20%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	387.639,68	-
2018	634.845,57	63,77%
2019	7.947.599,07	1152%
2020	561.755,48	-92,9%
2021	559.649,55	-0,37%
2022	559.123,07	-0,09%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2020 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município de Abreu e Lima tem a receber em 2019, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária, para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	43.001.935,09	-
2018	45.896.145,48	6,73%
2019	49.230.769,23	7,27%
2020	52.529.230,77	6,70%
2021	55.838.572,31	6,30%
2022	59.300.563,79	6,20%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	20.304.896,62	-
2018	22.001.492,69	8,36%
2019	20.253.613,05	-7,94%
2020	21.610.605,13	6,70%
2021	22.972.073,25	6,30%
2022	24.396.341,79	6,20%

Nota:

1 - As projeções para 2020, 2021 e 2022 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,00%, 3,70% e 3,70%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	1.048.347,31	-
2018	1.249.199,38	19,16%
2019	1.073.193,47	-14,09%
2020	1.145.097,44	6,70%
2021	1.217.238,57	6,30%
2022	1.292.707,37	6,20%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	1.699.831,49	-
2018	4.820.427,91	183,6%
2019	26.215.384,62	443,8%
2020	27.971.815,38	6,70%
2021	29.734.039,75	6,30%
2022	31.577.550,22	6,20%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município de Abreu e Lima - PE:

As metas anuais de despesas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima - PE foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

^ R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2017	Realizada 2018	Reestimado* 2019
DESPESAS CORRENTES	144.362.974,45	142.305.578,97	165.709.722,22
Pessoal e Encargos Sociais	85.188.061,52	87.182.987,76	98.239.688,49
Juros e Encargos da Dívida	569.098,16	785.734,75	697.420,63
Outras Despesas Correntes	58.605.814,77	54.336.856,46	66.772.613,10
DESPESAS DE CAPITAL	6.029.519,68	7.586.520,89	28.052.182,54
Investimentos	4.694.053,39	6.107.965,67	26.345.833,33
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.335.466,29	1.478.555,22	1.706.349,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	150.392.494,13	149.892.099,86	193.761.904,76

* Os valores para o exercício de 2019 foram reprojatados, considerando variações ocorridas devido a redução do percentual de crescimento estabelecido na LDO 2019, (projeção de crescimento do PIB 2019 caiu de 3,00% para 0,81%), e a realização da despesa municipal processada no período de Janeiro a Junho de 2019.

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO (R\$ 1,00)		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	176.362.520,83	185.750.115,63	197.499.532,90
Pessoal e Encargos Sociais	102.169.276,03	112.779.482,50	125.794.169,02
Juros e Encargos da Dívida	749.727,18	809.705,36	874.481,79
Outras Despesas Correntes	73.443.517,62	72.160.927,77	70.830.882,10
DESPESAS DE CAPITAL	27.110.008,30	31.464.952,71	33.369.773,19
Investimentos	25.335.405,13	29.624.689,22	31.461.419,95
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.774.603,17	1.840.263,49	1.908.353,24
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.490.621,28	5.835.405,52	6.196.143,92
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	208.963.150,42	223.050.473,87	237.065.450,02

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,70% e 3,70% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021 e 2022 com os respectivos percentuais de 2,70%, 2,60% e 2,50%.

2 - Nos valores acima também estão inclusas as despesas intra-orçamentárias relativas à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª Edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	85.188.061,52	-
2018	87.182.987,76	2,34%
2019	98.239.688,49	12,68%
2020	102.169.276,03	4,00%
2021	112.779.482,50	10,38%
2022	125.794.169,02	11,54%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional para 2020, em relação a 2019, estimado em R\$ 1.040,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	569.098,16	-
2018	785.734,75	38,07%
2019	697.420,63	-11,24%
2020	749.727,18	7,50%
2021	809.705,36	8,00%
2022	874.481,79	8,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Foi considerada a taxa de 7,50%, 8,00% e 8,00% para os respectivos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL (R\$ 1,00)	VARIAÇÃO %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	5.490.621,28	-
2021	5.835.405,52	6,28%
2022	6.196.143,92	6,18%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município de Abreu e Lima - PE:

A finalidade do Resultado Primário é registrar as expectativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários deste Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. O Resultado Nominal registra os valores esperados para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. No entanto, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal seguem o critério de apuração "acima da linha", observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

R\$ 1,00

	ACIMA DA LINHA				Previsão	
	Realizado	Realizado	Reestimado	2020	2021	2022
RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	135.975.607,37	144.357.096,79	168.190.209,79	183.020.709,32	194.513.517,49	206.538.130,82
Receita Tributária	12.044.358,40	13.531.007,24	21.029.184,15	22.999.894,96	24.411.391,83	25.889.673,37
Receitas de Contribuições	4.565.278,17	5.246.771,15	5.128.205,13	5.471.794,87	5.816.517,95	6.177.142,06
Receita Patrimonial	610.862,79	259.439,30	561.305,36	598.912,82	636.644,33	676.116,28
Aplicações Financeiras (II)	610.862,79	259.439,30	561.305,36	598.912,82	636.644,33	676.116,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	117.706.760,70	124.070.679,72	140.398.321,68	152.805.009,23	162.431.724,81	172.502.491,75
Cota-Parte do FPM	43.001.935,09	45.896.145,48	49.230.769,23	52.529.230,77	55.838.572,31	59.300.563,79
Transf. de Recursos do SUS - FMS	20.304.896,62	22.001.492,69	20.253.613,05	21.610.605,13	22.972.073,25	24.396.341,79
Outras Transferências Correntes	54.399.928,99	56.173.041,55	70.913.939,39	78.665.173,33	83.621.079,25	88.805.586,17
Outras Receitas Correntes	1.048.347,31	1.249.199,38	1.073.193,47	1.145.097,44	1.217.238,57	1.292.707,37
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.048.347,31	1.249.199,38	1.073.193,47	1.145.097,44	1.217.238,57	1.292.707,37
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	135.364.744,58	144.097.657,49	167.628.904,43	182.421.796,50	193.876.873,16	205.862.014,55
RECEITA DE CAPITAL (V)	1.699.831,49	4.820.427,91	2.331.002,33	2.487.179,49	2.643.871,79	2.807.791,85
Operações de Créditos (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	139.860,14	149.230,77	158.632,31	168.467,51
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	1.699.831,49	4.820.427,91	23.744.522,14	25.335.405,13	26.931.535,65	28.601.290,86
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.699.831,49	4.820.427,91	23.884.382,28	25.484.635,90	27.090.167,96	28.769.758,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	137.064.576,07	148.918.085,40	191.513.286,71	207.906.432,40	220.967.041,12	234.631.772,92

III.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais dos Resultados Primários e Nominais do Município - PE:

	DESPESAS PRIMÁRIAS		Reestimado		Previsão	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	144.362.974,45	142.305.578,97	165.709.722,22	176.362.520,83	185.750.115,63	197.499.532,90
Pessoal e Encargos Sociais	85.188.061,52	87.182.987,76	98.239.688,49	102.169.276,03	112.779.482,50	125.794.169,02
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	569.098,16	785.734,75	697.420,63	749.727,18	809.705,36	874.481,79
Outras Despesas Correntes	58.605.814,77	54.336.856,46	66.772.613,10	73.443.517,62	72.160.927,77	70.830.882,10
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	143.793.876,29	141.519.844,22	165.012.301,59	175.612.793,65	184.940.410,28	196.625.051,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI) *	6.029.519,68	7.586.520,89	28.052.182,54	27.110.008,30	31.464.952,71	33.369.773,19
Investimentos	4.694.053,39	6.107.965,67	26.345.833,33	25.335.405,13	29.624.689,22	31.461.419,95
Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Investimentos Financeiros	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	1.335.466,29	1.478.555,22	1.706.349,21	1.774.603,17	1.840.263,49	1.908.353,24
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.694.053,39	6.107.965,67	26.345.833,33	25.335.405,13	29.624.689,22	31.461.419,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	5.490.621,28	5.835.405,52	6.196.143,92
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	148.487.929,68	147.627.809,89	191.358.134,92	206.438.820,06	220.400.505,02	234.282.614,99
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	(11.423.353,61)	1.290.275,51	155.151,79	1.467.612,34	566.536,11	349.157,93
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV) ¹	-	785.734,75	90.853,57	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI) ²	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(11.423.353,61)	2.076.010,26	246.005,36	1.467.612,34	566.536,11	349.157,93

Notas:

- 1 - Não estão previstos, para os exercícios de 2020 a 2022 ingressos de recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como variações monetárias associadas a tais recursos.
- 2 - Também não estão previstos para os exercícios de 2020 a 2022 variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contratados com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.109.249,16	13.034.725,86	11.328.376,65	9.622.027,45	7.915.678,24	6.209.329,03
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	28.109.249,16	13.034.725,86	11.328.376,65	9.622.027,45	7.915.678,24	6.209.329,03
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	98.166,40	3.168.858,78	3.286.106,55
Ativo Disponível	7.743.439,20	10.415.206,01	2.764.072,46	2.874.635,35	2.980.996,86	3.091.293,75
Haveres Financeiros	1.598.707,19	656.364,52	174.191,38	181.159,03	187.861,92	194.812,81
(-) Restos a Pagar Processados	19.350.203,53	20.511.620,67	11.734.624,33	2.957.627,99	-	-
DCL (III) = (I-II)	28.109.249,16	13.034.725,86	11.328.376,65	9.523.861,05	4.746.819,46	2.923.222,48

Notas:

1 - Se o saldo de DEDUÇÕES (II) for negativo, ou seja, se o total da disponibilidade de caixa bruta mais os Haveres Financeiros for menor que os Restos a Pagar Processados, deverá se colocar um "-" (traço) nessa linha, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2019 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores (R\$ 1,00)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2019	10.415.206,01
Realizável em 01 de janeiro de 2019	656.364,52
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2019	11.071.570,53
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31/12/2019	194.405.594,41
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	205.477.164,94
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2019	8.776.996,34
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2019	193.761.904,76
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2019	2.938.263,83



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	186.619.389,75	12,285	149.177.524,70	9,584	(37.441.865,05)	(20,06)
Receitas Primárias (I)	182.030.418,96	11,983	148.918.085,40	9,567	(33.112.333,56)	(18,19)
Despesa Total	189.484.126,98	12,474	149.892.099,86	9,630	(39.592.027,12)	(20,89)
Despesas Primárias (II)	187.304.563,49	12,330	147.627.809,89	9,484	(39.676.753,60)	(21,18)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.274.144,53)	-0,347	1.290.275,51	0,083	6.564.420,04	(124,46)
Resultado Nominal	(1.417.658,73)	-0,093	2.076.010,26	0,133	3.493.668,99	(246,44)
Dívida Pública Consolidada	26.691.590,43	1,757	13.034.725,86	0,837	(13.656.864,57)	(51,17)
Dívida Consolidada Líquida	26.691.590,43	1,757	13.034.725,86	0,837	(13.656.864,57)	(51,17)

PIB Municipal Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Municipal para 2018	1.519.076.139,99
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 2018	1.556.577.044,27

Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	137.675.438,86	149.177.524,70	8,354	194.405.594,41	30,318	210.992.524,71	8,532	224.247.557,25	6,282	238.115.681,04	6,184	
Receitas Primárias (I)	137.064.576,07	148.918.085,40	8,648	191.513.286,71	28,603	207.906.432,40	8,560	220.967.041,12	6,282	234.631.772,92	6,184	
Despesa Total	150.392.494,13	149.892.099,86	-0,333	193.761.904,76	29,268	208.963.150,42	7,845	223.050.473,87	6,742	237.065.450,02	6,283	
Despesas Primárias (II)	148.487.929,68	147.627.809,89	-0,579	191.358.134,92	29,622	206.438.820,06	7,881	220.400.505,02	6,763	234.282.614,99	6,299	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(11.423.353,61)	1.290.275,51	9,227	155.151,79	-1,019	1.467.612,34	0,679	566.536,11	-0,481	349.157,93	-0,115	
Resultado Nominal	(11.423.353,61)	1.290.275,51	-111,295	246.005,36	-80,934	1.467.612,34	496,577	566.536,11	-61,397	349.157,93	-38,370	
Dívida Pública Consolidada	28.109.249,16	13.034.725,86	-53,628	11.328.376,65	-13,091	9.622.027,45	-15,063	7.915.678,24	-17,734	6.209.329,03	-21,557	
Dívida Consolidada Líquida	28.109.249,16	13.034.725,86	-53,628	11.328.376,65	-13,091	9.523.861,05	-15,929	4.746.819,46	-50,159	2.923.222,48	-38,417	

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	149.511.706,11	155.517.569,50	4,017	194.405.594,41	25,006	202.877.427,60	4,358	207.929.268,27	2,490	212.910.531,75	2,396	
Receitas Primárias (I)	148.848.326,07	155.247.104,03	4,299	191.513.286,71	23,360	199.910.031,15	4,384	204.887.472,30	2,490	209.795.404,14	2,395	
Despesa Total	163.322.075,23	156.262.514,10	-4,322	193.761.904,76	23,998	200.926.106,17	3,697	206.819.295,55	2,933	211.971.470,35	2,491	
Despesas Primárias (II)	161.253.771,09	153.901.991,81	-4,559	191.358.134,92	24,338	198.498.865,44	3,732	204.362.162,50	2,954	209.483.205,47	2,506	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(12.405.445,02)	1.345.112,22	8,858	155.151,79	-0,977	1.526.316,84	0,653	525.309,79	-0,464	312.198,67	-0,110	
Resultado Nominal	(12.405.445,02)	1.345.112,22	-110,843	246.005,36	-81,711	1.411.165,71	473,632	525.309,79	-62,775	312.198,67	-40,569	
Dívida Pública Consolidada	30.525.864,56	13.588.701,71	-55,485	11.328.376,65	-16,634	9.251.949,47	-18,329	7.339.661,60	-20,669	5.552.055,79	-24,355	
Dívida Consolidada Líquida	30.525.864,56	13.588.701,71	-55,485	11.328.376,65	-16,634	9.157.558,70	-19,163	4.401.397,76	-51,937	2.613.791,96	-40,615	

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos na Agência CONDEPE/FIDEM, nos Relatórios de Inflação do Banco Central, na LDO 2020 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento, e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2,96%
2018	4,17%
2019	4,25%
2020	4,00%
2021	3,70%
2022	3,70%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2017	Valor Corrente x 1,0860
2018	Valor Corrente x 1,0425
2019	Valor Corrente
2020	Valor Corrente / 1,0400
2021	Valor Corrente / 1,0785
2022	Valor Corrente / 1,1184



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado	72.396.414,19	100	65.549.761,97	100	330.810.351,31	100
TOTAL	72.396.414,19	100	65.549.761,97	100	330.810.351,31	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	0
Reservas	-	0	-	0	-	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0	-	0	-	0
TOTAL	-	0	-	0	-	0

Nota: O Município está vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido de RPPS.

Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIf)	(h)=(Ib-IIf)+(IIIf)	(i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS EDIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

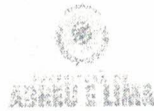
Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (X)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XIII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	-	-	-
APORTES DERECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2020

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-

Nota: Não existem valores para RPPS em razão do Município estar vinculado apenas ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS e objeto de demonstrativo na LDO da União



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	23.219.059,46
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	6.632.129,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.586.930,30
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	16.586.930,30
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	3.929.587,54
Novas DOCC	3.929.587,54
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	12.657.342,76

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município de Abreu e Lima para 2020, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2020, aumento de receita de até 6,7%, resultante de projeção de inflação de 4,00% e crescimento do PIB de 2,70% conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

ANEXO III
RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2020

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências a Epidemias	50.000,00		
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.696.798,17	Limitação de empenho e movimentação financeira	9.091.684,99
Restituição de Tributos a Maior	229.998,95		
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	2.109.925,25		
Inflação	1.054.962,62		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	9.091.684,99	SUBTOTAL	9.091.684,99
TOTAL	9.341.684,99	TOTAL	9.341.684,99

Notas:

- 1 - Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e conseqüente crise fiscal.
- 2 - Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição de diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS), com base nas respectivas receitas tributárias projetadas para o exercício de 2020.
- 3 - Discrepâncias de Projeções:
 - 3.1 - Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,70% em 2020. Estimado um risco de frustração de 37,04% desse percentual.
 - 3.2 - Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,00% em 2020. Estimado um risco de frustração de 12,50% desse percentual.
- 4 - Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.